



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

REQUERIMENTO

PROTOCOLADO SOP N° 584/2°

Em, 08 de novembro de 2022


Sivaldo Rodrigues Albino
Câmara Municipal de Garanhuns
Agente Legislativo



Aprovado por Unanimidade
em 09 de 11 de 2022
Em Sivaldo
PRESIDENTE

EMENTA: REQUER, ao Chefe do Poder Executivo, o estudo de envio de Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal n.º 4550/2019 (Regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros...), visando modificações, nos Incisos do artigo 13, da Lei (Idade e cor dos Veículos, etc.).

Senhor Presidente:

REQUEREMOS à Mesa, após ouvido o Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, um veemente apelo ao Sr. Sivaldo Rodrigues Albino, Chefe do Poder Executivo, no sentido de estudar o envio de Mensagem, com Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal n.º 4550/2019 (Regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros mediante plataforma de comunicação...), visando modificações nos Incisos, do artigo 13, da Lei, a exemplo dos Incisos V (veículos com, no máximo 05 (cinco) anos), para 10 (dez) anos, porta malas com capacidade de 500 litros, para 200 litros) e VII (veículos na cor preta, para todas as cores), entre outros.

Caso aprovado o presente requerimento, solicitamos que seja dado conhecimento do mesmo à autoridade mencionada; a AMSTT, e a imprensa em geral.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Requerimento, em virtude da necessidade de um estudo visando à alteração da Lei Municipal n.º 4550/2019, para atualizar a mesma com a realidade do dia-a-dia.

Salientamos que atualmente a Lei Municipal n.º 4550/2019 (Regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros mediante plataforma de comunicação...), discorre em seu Artigo 13, da Lei, Incisos V, que os veículos têm que ter no máximo 05 (cinco) anos) e porta malas com capacidade de 500 litros e no Inciso VII, que os veículos têm que ser na cor preta.

Ocorre que atualmente os aplicativos que operam em nosso Município, utilizam em sua maioria veículos de diversas cores, muitos com porta-malas de cerca de 250 (duzentos e cinquenta) litros e com mais de 05 (cinco) anos de idade. Sendo assim, seria interessante a AMSTT, realizar um estudo visando flexibilizar essas restrições, passando pelo menos a idade dos veículos, para 10 (dez) anos, não haver restrição nas cores e que a capacidade dos porta-malas seja reduzida para cerca de 200 (duzentos) litros.

Sendo assim, seria de grande importância que o Poder Executivo estude essa alteração na Lei n.º 4550/2019, visando atualizar e melhorar essa modalidade de transporte no nosso Município.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022


MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA
VEREADORA

Comunicado pelo Ofício N° OP 4761 VEREADOR(A) / OD 1115 20/11/2022  Funcionário